

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

**Dispõe sobre a intermediação da mão de obra de trabalhadores via Agência FGTAS/SINE de Osório pelas empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal, bem como as empresas beneficiadas com incentivos da Lei 5.201/2013, Lei de Incentivo Fiscal e Econômico do Município.**

Art. 1º As empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal, bem como, as empresas beneficiadas com incentivos da Lei 5.201/2013, Lei de Incentivo Fiscal e Econômico do município, deverão realizar a intermediação de mão de obra através da agência da FGTAS/SINE de Osório para o preenchimento de vagas de trabalho em seus quadros.

Art. 2º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal, bem como, as empresas beneficiadas com incentivos da Lei 5.201/2013, Lei de Incentivo Fiscal e Econômico do município, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade da presente Lei.

Art. 3º No ato de concessão de benefícios fiscais e econômicos concedidos pela Lei 5.201/2013, Lei de Incentivo Fiscal e Econômico do município ou pelos termos de cooperação entre Município, Estado e União, às Empresas, deverá conter cláusula que Regule o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As empresas definidas no art. 1º desta lei, e, que infringirem o referido artigo estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o processo legal:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações;

IV – Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos

§ 1º. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 2º. As informações inverídicas prestadas eventualmente, terão sua responsabilidade devidamente apurada no âmbito penal, civil e de improbidade.

Art. 5º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art.1º desta Lei que intermediarem suas vagas de emprego, mediante a emissão da carta de apresentação do trabalhador, emitida pela agência FGTAS/SINE de Osório.

Parágrafo Único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do FGTAS/SINE de Osório, salário compatível com a categoria e com salário-mínimo regionais, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

Art. 6º As empresas cujos contratos com a Administração Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei se adaptarão a ela, a medida da necessidade da intermediação de mão de obra via Agência do FGTAS/SINE de Osório para o preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ROGER CAPUTI ARAUJO**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção dos trabalhadores do município de Osório, garantindo-lhes acessibilidade, inclusão e condições dignas de trabalho, bem como o fortalecimento da intermediação da mão de obra via Agência FGTAS/SINE de Osório e também a relação do cruzamento de dados do Cadastro Geral de Empregos e Desempregos do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED (instituído pela lei nº 4.923 em 23 de dezembro de 1965). Este foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e demissão, bem como estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados viabilizando o pagamento do seguro desemprego, atendendo a reciclagem profissional e a recolocação de mercado de trabalho (intermediação de mão de obra, compor o cadastro nacional de informações sociais e gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho. No qual este institui o perfil e potencialização da geração de emprego do município de Osório, gerando o aumento do acesso aos programas de qualificação profissional e recursos destinados ao fomento e fortalecimento das empresas locais (PRONATEC/PROGER).

#### **Anexo I - Da tabela da Geração de Emprego e Desemprego de Osório.**

Total de empresas: 2.682

Número de empregos formais: 10.351

CAGED - Ano	Admissões	Demissões
2017	3.671	3.781
2018	4.317	4.081
2019	4.438	4.924

O art. 6º da Carta Constitucional de 1988, prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana.

A atividade de intermediação no âmbito das relações de trabalho, realizado pelo Sistema Nacional de Empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices alarmantes de desemprego no país.

Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

Cabe salientar da existência de um importante instrumento convencional celebrado entre o Governo Federal, Governo do Estado e os municípios do Rio Grande do Sul, via Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, a qual está vincula a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, que através de suas 135 agências e 26 balcões da FGTA/SINE espalhadas pelo Estado, que executam dentre suas atividades, os serviços de confecção de encaminhamento do seguro desemprego de todos os trabalhadores e trabalhadoras do Estado do Rio Grande do Sul, intermediação de mão-de-obra, orientação sobre mercado de trabalho e a inclusão de trabalhadores artesãos no Programa Gaúcho do Artesanato – PGA.

A Agência FGTAS/Sine de Osório oferece gratuitamente um espaço público amplo para as empresas realizarem suas entrevistas, treinamentos e reuniões, bem como a intermediação de mão de obra, Carteira do Artesão, encaminhamento para o seguro-desemprego, orientação para o mercado de trabalho.



Anexo II - Informação do trabalho desenvolvido da Intermediação de mão-de-obra pela Agencia FGTAS/SINE Osório

Mês	Vagas	Vagas preenchidas	Inscritos	Encaminhamentos	Colocados	Colocados Monitorados	Seguro-Desemprego
jan/17	71	34	169	753	59	5	275
fev/17	69	18	155	551	10	1	286
mar/17	59	28	184	1.029	35	4	346
abr/17	82	31	129	459	17	2	300
mai/17	45	20	188	454	27	1	406
jun/17	45	24	164	429	14	1	377
jul/17	60	30	157	566	46	4	340
ago/17	80	55	211	771	74	11	296
set/17	47	13	93	395	36	2	249
out/17	136	48	126	848	48	3	292
nov/17	169	59	122	828	57	3	261
dez/17	88	12	72	396	18	1	215
<b>TOTAL</b>	<b>951</b>	<b>372</b>	<b>1.770</b>	<b>7.479</b>	<b>441</b>	<b>38</b>	<b>3.643</b>

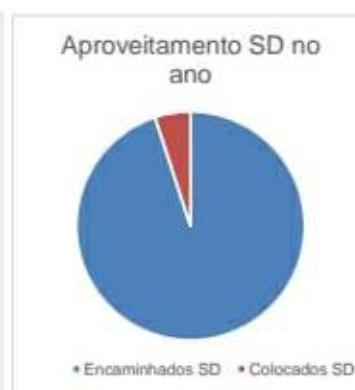
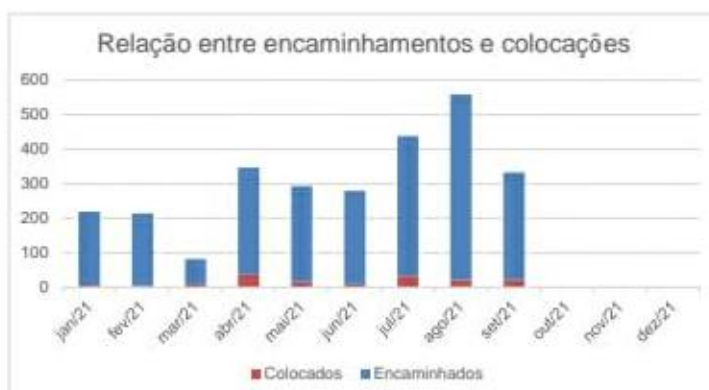
Mês	Vagas	Vagas preenchidas	Inscritos	Encaminhamentos	Colocados	Colocados Monitorados	Seguro-Desemprego
jan/18	85	35	147	736	38	1	232
fev/18	110	36	136	654	32	2	243
mar/18	85	30	139	671	36	1	229
abr/18	44	13	128	554	7	3	305
mai/18	109	32	121	549	33	1	249
jun/18	53	17	103	414	20	2	269
jul/18	67	15	196	426	15	0	438
ago/18	83	31	126	551	27	2	304
set/18	74	29	98	516	28	2	252
out/18	85	29	107	887	36	1	233
nov/18	63	26	93	466	23	4	223
dez/18	64	12	66	397	17	1	136
<b>TOTAL</b>	<b>922</b>	<b>305</b>	<b>1.460</b>	<b>6.821</b>	<b>312</b>	<b>20</b>	<b>3.113</b>

Mês	Intermediação					Seguro-Desemprego	CTPS
	Atendimentos	Vagas	Inscritos	Encaminhamentos	Colocados		
jan/19	1.334	171	132	968	86	180	184
fev/19	1.090	80	127	522	14	200	173
mar/19	945	55	123	446	29	301	115
abr/19	1.290	89	122	742	34	330	155
mai/19	952	31	114	314	18	363	104
jun/19	889	134	116	380	46	298	101
jul/19	770	44	112	249	23	323	110
ago/19	1.504	117	179	967	68	329	115
set/19	1.262	70	122	625	52	288	91
out/19	1.195	115	115	776	47	265	118
nov/19	1.311	136	90	813	60	221	47
dez/19	936	97	77	476	24	208	0
<b>TOTAL</b>	<b>13.478</b>	<b>1.139</b>	<b>1.429</b>	<b>7.278</b>	<b>501</b>	<b>3.306</b>	<b>1.313</b>

Mês	Intermediação					Seguro-Desemprego
	Atendimentos	Vagas	Inscritos	Encaminhamentos	Colocados	
jan/20	1.327	89	125	863	19	216
fev/20	899	85	99	548	16	195
mar/20	750	47	75	489	2	156
abr/20	51	0	5	0	0	30
mai/20	256	4	38	0	0	219
jun/20	227	12	41	5	0	170
jul/20	286	33	35	14	4	134
ago/20	293	34	22	82	0	94
set/20	294	70	22	107	2	99
out/20	597	106	42	259	8	109
nov/20	532	86	41	218	1	92
dez/20	386	83	20	108	2	95
<b>TOTAL</b>	<b>5.898</b>	<b>649</b>	<b>565</b>	<b>2.693</b>	<b>54</b>	<b>1.609</b>



Mês	Atendimentos	Inscritos	Vagas	Vagas preenchidas	Encaminhados	Colocados	Encaminha dos SD	Colocados SD	Seguro-Desemprego
jan/21	402	50	93	7	212	7	17	1	139
fev/21	607	34	53	4	210	4	13	1	82
mar/21	292	12	37	9	73	9	5	1	41
abr/21	894	51	91	37	310	37	32	5	155
mai/21	831	62	101	16	277	16	42	4	136
jun/21	759	67	66	9	270	9	39	1	157
jul/21	927	51	105	33	405	33	50	1	124
ago/21	933	57	79	21	538	21	66	1	112
set/21	943	44	90	14	311	22	38	1	111
out/21									
nov/21									
dez/21									
<b>TOTAL</b>	<b>6.588</b>	<b>428</b>	<b>715</b>	<b>150</b>	<b>2.606</b>	<b>158</b>	<b>302</b>	<b>16</b>	<b>1.057</b>



Ressalta que a Agencia FGAS/SINE de Osório vinculada a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, com um termo de cooperação entre Estado e União através do Ministério do Trabalho, a qual recebe remuneração via Ministério do Trabalho e Emprego (Ministério da Economia), somente quando preenche os seguintes critérios: a) trabalhador inscrito no

banco de dados do Sistema Mais Empregos b) o encaminhamento e colocação do trabalhador no mercado de trabalho, c) na captação junto a iniciativa privada e/ou na esfera pública. Isso representa o fortalecimento da rede significando o aumento de recursos oriundos da União para o Estado e posteriormente para Osório. Por outro viés, essas contratações oportunizam o legado da inclusão da mão de obra qualificada e experiente no Município.

Portanto, o presente projeto de Lei tem relevância do ponto de vista social e econômico, bem como no fortalecimento da implantação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o município de Osório.

Ainda as empresas também têm um facilitador para contratação, o que, por certo, gera diminuição de tempo de espera para preenchimento da vaga, maior garantia de regularidade na contratação e o legado do uso da mão de obra qualificada e experiente nos locais onde ocorrem os investimentos no município de Osório.

Por fim, o presente Projeto de Lei não infringe a Constituição Federal ou a Constituição Estadual, conforme exposto, já que visa alcançar um dos objetivos do Município.

Sala das Sessões em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***Julio Mirim***  
***Vereador MDB***

***Ed da Silva Moraes***  
***Vereador do MDB***

***Dudu Pellegrini***  
***Vereador do MDB***

***Vagner Gonçalves***  
***Vereador do PDT***

***Ricardo Troglio Bolzan***  
***Vereador do PDT***

***Maicon do Prado***  
***Vereador do PDT***

***Luis Carlos Aliardi***  
***Vereador do PDT***

***Charlon Diego Müller***  
***Vereador do PMDB***

***Vereador Miguel F. Calderon***  
***Vereador PP***